



**DECRETO N.º 3.274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 10 de outubro de 2022

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Prorroga a vigência da Lei Municipal n.º 2.598/2022 que concede anistia de encargos de débitos já vencidos de natureza tributária e não tributária e estabelece normas para negociação do tributo nesta especificados e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

**CONSIDERANDO** as dificuldades sócio-ambientais agravadas pela pandemia;

**CONSIDERANDO** as intercorrências do sistema de arrecadação que adiaram o início do atendimento aos contribuintes;

**CONSIDERANDO** a baixa adesão dos contribuintes no período de vigência da Lei Municipal n.º 2.598/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para negociação, nos moldes da Lei Municipal n.º 2.598, de 12 de agosto de 2022, a partir do dia 12 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 12 de outubro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022.



**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*

*Decreto n.º 3.274/2022*

GO 403 KM 9 - CONJUNTO MORADA DO MORRO ☎ 3275-9957 / 3275-3022

✉ casacivil@senadorcanedo.go.gov.br